## **PROJETO DE LEI Nº 5594/2022.**

Altera a Lei nº 8.172, de 20 de Dezembro de 2021, que "Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Patos de Minas para o período de 2022/2025".

## A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações na Lei nº 8.172, de 20 de Dezembro de 2021, que "Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Patos de Minas para o período de 2022-2025", por meio de modificações das ações dos programas existentes, constantes nos Anexos desta Lei.

- Art. 2º Integram esta Lei os Anexos I, II, III e IV, observando-se o seguinte:
- I o Anexo I contém os Programas por Macroobjetivos;
- II o Anexo II contém os objetivos prioritários e programas da Administração
  Pública Municipal;
  - III o Anexo III contém as ações orçamentárias que sofreram alterações.
- IV o Anexo IV contém as prioridades e metas por Programas de Apoio Administrativo e Finalísticos atualizados, até o exercício de 2023, conforme aprovado pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, Leis Orçamentárias, de seus créditos adicionais e esta Lei;
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 17 de outubro de 2022.

Luís Eduardo Falcão Ferreira Prefeito Municipal

Reginaldo Saulo de Andrade Secretária Municipal de Finanças e Orçamento

Paulo Henrique Rabelo da Silveira Procurador-Geral do Município

## MENSAGEM N° 200, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.

A Sua Excelência o Senhor Ezequiel Macedo Presidente da Câmara Municipal Nesta.

Senhor Presidente,

Venho à presença de V. Exa. e dos demais Vereadores desta Casa Legislativa para encaminhar Projeto de Lei que "Altera a Lei nº 8.172, de 20 de Dezembro de 2011.

Como é cediço, o Plano Plurianual previsto no art. 108, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Patos de Minas, é um instrumento que visa organizar as ações do poder público, no sentido de proporcionar o cumprimento dos objetivos do Município.

O Plano Plurianual contempla o conjunto de políticas públicas, para o quadriênio, devendo sofrer reajustes, como forma de salvaguardar o cumprimento dos objetivos do Município, elaborando e executando as políticas públicas imprescindíveis ao cumprimento das metas e atingindo a finalidade precípua da administração que é atingir o bem comum.

Deste modo, a adequação do Plano Plurianual visa permitir o melhor aproveitamento dos recursos nos programas governamentais do Município para o período de 2022-2025.

Portanto, diante das ponderações acima, o presente Projeto de Lei dá efetivo cumprimento à Constituição Federal, à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e à Lei Orgânica do Município de Patos de Minas.

Diante dessas justificativas, estou enviando a esta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a aprovação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 17 de outubro de 2022.

Luís Eduardo Falcão Ferreira Prefeito Municipal